

1709/15 137

# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes



Estado de São Paulo

LEI Nº 114

EPAMINONDAS FREIRE, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando de suas atribuições legais,

SANCIONA E PROMULGA, por Decreto da Câmara Municipal a seguinte lei:

Artigo 1º - As construções, loteamentos traçados e denominações das praças, avenidas e ruas e outras realizações que possam influir na futura expansão da cidade, em uma área de dois quilômetros de largura, circundando o perímetro urbano, ficam sujeitas à aprovação e orientação municipal sem onus aos proprietários.

§ 1º - É considerado nulo tudo o que contrariar este artigo, além da multa que será estabelecida em relação ao dano causado pela falta de observância da presente lei.

§ 2º - Pelo Departamento Técnico da Prefeitura serão estabelecidos os planos gerais, afim de serem estes regulamentados e vulgarizados.

Artigo 2º - Será delimitada a zona aludida no artigo anterior, denominada zona suburbana, e, a medida que fôr crescendo o perímetro urbano, gradativamente acrescida à planta da cidade, de conformidade com as regras da moderna urbanização.

Artigo 3º - Na zona suburbana é que poderão ser localizadas as escolas municipais, desde que não providas pelo Estado.

Artigo 4º - A Prefeitura consignará no orçamento verbas necessárias para a extensão das linhas de Empresa de Luz e Força, para satisfazerem aos particulares residentes na referida zona, e proporcionalmente ao seu desenvolvimento.

Artigo 5º - Na zona suburbana será cobrado o Imposto Territorial à razão de Cr\$ 0,02 ( dois centávos os não cultivados, e de Cr\$ 0,001 ( um décimo de centávo ), por metro quadrado os cultivados.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de 1º de Janeiro de 1.949, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes em 28 de Abril de 1.949.

  
EPAMINONDAS FREIRE,  
Prefeito Municipal.

# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes



Estado de São Paulo

Registrada na Secretaria e Expediente Geral - 2a. Secção - e publicado na Portaria Municipal na mesma data supra.

*Henrique Peres*

HENRIQUE PERES,  
Respondendo pelo  
Expediente Geral  
da 2a. Secção.